



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **Lei Ordinária nº 383 de 21/01/2013**

*“Modifica dispositivos da Lei Ordinária nº 118, de 13 de junho de 2001 que estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam modificados os incisos I e II e os incisos III, IV e V do § 1º, todos do art. 1º da Lei Ordinária nº 118, de 13 de junho de 2001, os quais passam a constar as seguintes redações:

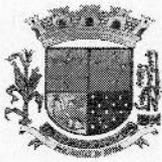
*“Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nos termos estabelecidos no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, conforme a Lei Orgânica Municipal e nas seguintes hipóteses:”*

*I – Atender a termos de convênios, programas, acordos ou ajustes para a execução ou prestações de serviços em parcerias com órgãos de outras esferas do governo, durante o período da respectiva vigência para atendimento a programas de governo de caráter transitório;*

*II – Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e a execução de programas especiais de trabalho, instituídas por decreto do prefeito, para atendimento de necessidades conjunturais que demandem a atuação do município para atendimento a programas de governo de caráter transitório.*

*“§ 1º - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:”*

.....



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

*II – Proceder à atualização do cadastro imobiliário visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;*

.....

*IV – Substituir professor, em caso de enfermidade por licença ou morte do titular, durante o ano letivo, caso não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;*

*V – Substituir médico, dentista e enfermeiro, em caso de enfermidade por licença, caso não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público.*

**Art. 2º** - Esta modificação à Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 21 de Janeiro de 2013

---

**Paulo Mancilha Rangel**

**Prefeito Municipal**

---

**Josy Alzira de Souza Negreiros**

**Secretária do Gabinete**